

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de janeiro de 2018 (processo R 812/2017-1), relativa a um processo de oposição entre a Husky of Tostock e a Husky CZ.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Husky CZ s.r.o. é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 134, de 16.4.2018.

Despacho do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2018 — Frente Polisário / Conselho

(Processo T-275/18) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro — Ato de celebração — Inaplicabilidade do referido acordo ao território do Saara Ocidental — Falta de legitimidade para agir — Inadmissibilidade»)

(2019/C 44/92)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Frente Popular para a Libertação de Saguia-el-hamra e Rio de Oro (Frente Polisário) (representante: G. Devers, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: A. de Elera-San Miguel Hurtado e R. Liudvinaviciute-Cordeiro, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão (UE) 2018/146 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro (JO 2018, L 26, p. 4).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Não há que conhecer dos pedidos de intervenção apresentados pelo Reino de Espanha, a República Francesa e a Comissão Europeia.*
- 3) *A Frente Popular para a Libertação de Saguia-el-hamra e Rio de Oro (Frente Polisário) suportará, além das suas próprias despesas, as efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*

- 4) A Frente Polisário, o Conselho, a Comissão, o Reino de Espanha e a República Francesa suportarão, cada um, as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.

(¹) JO C 268, de 30.7.2018.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 28 de novembro de 2018 — Klyuyev/Conselho
(Processo T-305/18 R)

(«Processo de medidas provisórias — Política Externa e de Segurança Comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Congelamento de fundos — Pedido de suspensão da execução — Fumus boni juris — Falta de urgência»)

(2019/C 44/93)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Andriy Klyuyev (Donetsk, Ucrânia) (representantes: B. Kennelly, QC, J. Pobjoy, barrister, R. Gherson e T. Garner, solicitors)

Demandado: Conselho da União Europeia (representantes: P. Mahnič e A. Vitro, agentes)

Objeto

Pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE e destinado à suspensão da execução da Decisão (PESC) 2018/333 do Conselho, de 5 de março de 2018, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2018, L 63, p. 48) e do Regulamento de Execução (UE) 2018/326 do Conselho, de 5 de março de 2018, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2018, L 63, p. 5), na medida em que se aplicam ao demandante.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 25 de outubro de 2018 — Laboratoire Pareva/Comissão
(Processo T-337/18 R II)

[«Processo de medidas provisórias — Regulamento (UE) n.º 528/2012 — Produtos biocidas — Substância ativa PHMB (1415; 4.7) — Recusa de aprovação — Pedido de medidas provisórias — Novo pedido — Inexistência de factos novos — Inadmissibilidade»]

(2019/C 44/94)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Laboratoire Pareva (Saint-Martin-de-Crau, França) (representantes: K. Van Maldegem e S. Englebert, advogados)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: R. Lindenthal e K. Mifsud-Bonnici, agentes)